



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Realização de leilão para alienação de bens inservíveis – veículos e sucatas.
Área Requisitante: Setor de Patrimônio
Servidor(es) responsável pela elaboração: - Uéslei José Garcia, Chefe do Setor de Compras; e - Elisandra de Fátima Favim de Oliveira, Setor de Patrimônio.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021): <p>O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo justificar a necessidade de contratação de leiloeiro oficial especializado para a realização de leilão, na modalidade eletrônica e presencial, destinado à alienação de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas – de propriedade do Município de Paverama, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>A iniciativa decorre da constatação de que diversos bens móveis municipais se encontram em condições inadequadas de uso ou inoperantes, incluindo veículos sem funcionalidade, peças danificadas, sucatas e equipamentos obsoletos, cujo aproveitamento operacional tornou-se inviável. Tais bens ocupam espaço físico de forma improdutiva, muitas vezes em locais que poderiam ser destinados a atividades administrativas ou serviços de interesse público, comprometendo a eficiência na utilização dos recursos municipais.</p> <p>Observa-se, ainda, que a manutenção ou eventual recuperação desses bens implica custos elevados, que frequentemente superam o valor residual dos próprios materiais. Manter tais itens no inventário do Município também acarreta responsabilidades administrativas adicionais, incluindo controle patrimonial, armazenagem, conservação e segurança, gerando despesas contínuas que não se justificam diante da inutilidade prática desses bens.</p> <p>O leilão público, portanto, apresenta-se como instrumento eficiente e adequado para a destinação final desses bens, garantindo que o Município realize a alienação de maneira legal, transparente e vantajosa, permitindo que os recursos obtidos com a venda sejam reinvestidos em áreas prioritárias da administração pública, promovendo maior benefício à comunidade.</p> <p>Adicionalmente, a realização do leilão atende a outros objetivos estratégicos da gestão municipal, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Otimização do espaço físico: a liberação de áreas ocupadas por veículos e sucatas inservíveis possibilita o melhor aproveitamento de unidades públicas e depósitos municipais;2) Eficiência econômica: evita gastos desnecessários com manutenção, reparo ou guarda de bens que não possuem utilidade funcional, reduzindo encargos administrativos e financeiros;3) Transparência e segurança jurídica: o procedimento de leilão, conduzido por profissional, assegura ampla divulgação, igualdade de condições entre os participantes e observância rigorosa às normas legais, evitando questionamentos futuros;4) Responsabilidade ambiental e social: a destinação adequada de sucatas e materiais inservíveis contribui para a preservação ambiental, evitando descarte irregular, e promove a reutilização de recursos dentro do mercado, quando aplicável;5) Racionalização da gestão patrimonial: permite atualizar o inventário de bens móveis municipais, removendo do cadastro ativos que não possuem mais utilidade, simplificando o controle contábil e administrativo. <p>Diante do exposto, a contratação de leiloeiro oficial para a execução do leilão de bens inservíveis – veículos e sucatas – se mostra essencial para a preservação do patrimônio público, a gestão eficiente dos recursos municipais e a observância do interesse público, garantindo que a Administração de Paverama realize a alienação de forma segura, transparente e economicamente vantajosa.</p> <p>Assim, o presente ETP evidencia que a realização do leilão é medida necessária e estratégica, assegurando a disposição regular e responsável de bens inservíveis, a maximização do retorno financeiro possível para o Município, a proteção do patrimônio público; e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa.</p>

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:
Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 da Lei 14.133/21):

A contratação referente à realização de leilão para alienação de bens inservíveis – veículos e sucatas – encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Paverama para o exercício de 2025, refletindo o planejamento administrativo voltado à gestão eficiente e transparente do patrimônio público municipal.

O objeto da contratação foi incluído no plano em razão da necessidade de promover a destinação adequada de bens móveis inservíveis, cuja manutenção, armazenamento ou eventual recuperação apresentam custo elevado ou inviabilidade técnica, ocupando espaços que poderiam ser utilizados de forma mais produtiva em favor da Administração Pública. A realização do leilão representa medida estratégica para garantir a eficiência na gestão patrimonial, removendo do inventário municipal bens sem utilidade funcional e otimizar o aproveitamento econômico dos recursos públicos, transformando bens inservíveis em receita a ser reinvestida em serviços de interesse da comunidade;

O Plano de Contratações Anual encontra-se disponível para consulta pública no site oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://paverama.rs.gov.br/>.

3 – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021):

Para atender às necessidades da Administração Municipal de Paverama e viabilizar a alienação de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas, a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilão, na modalidade eletrônica e presencial, deverá observar os seguintes requisitos:

1) Credenciamento e Participação no Leilão:

O interessado em participar deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema no qual será realizado o leilão, durante o prazo previsto em edital, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

É de responsabilidade do interessado, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no leilão, cumprir as regras do edital de licitação. É dever também da licitante:

a) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do leilão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Parágrafo Único do art. 12 do Decreto Municipal nº 1.289/2023);

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 14 do Decreto Municipal nº 1.289/2023);

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do leilão na forma eletrônica; e

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2) Poderão participar do leilão:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos, mediante apresentação de:

I – Documento de identificação oficial;

II – Comprovante de residência; e

III – Em caso de Procurador, instrumento de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

b) Pessoas jurídicas, mediante apresentação de:

I – CNPJ e comprovante de situação cadastral;

II – Contratosocial da empresa;

III - Em caso de Procurador, instrumento de procuração, com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida.

3) Exposição e Visitação dos Bens:

Os bens móveis inservíveis estarão disponíveis para visita nos seguintes locais:

Sede da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade:

Rua Henrique Klein, nº 554, Bairro Centro, Paverama/RS – CEP: 95.865-000. Localização no

Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/GkpKd88R4Miyj6r96>



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Prédio Antigo da Administração Municipal:

Rua 04 de Julho, nº 7220, Bairro Centro, Paverama/RS CEP: 95.865-000. Localização no Google Maps:<https://maps.app.goo.gl/H5NBj6b6neFK3H7t8>

Em sendo de interesse da licitante, a mesma poderá agendar uma visita, para a verificação dos itens. Os interessados poderão agendar visitas para inspeção visual dos bens, devendo contatar a responsável pelo Setor de Patrimônio, Sra. Elisandra de Fátima Favin de Oliveira, pelo e-mail patrimonio@paverama.rs.gov.br ou número de telefone (51) 3761-1044, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. É vedado o manuseio, a retirada de peças ou qualquer procedimento que altere as condições dos lotes.

4) Condições e Estado dos Lotes:

Os bens serão leiloados nas condições que se encontram e poderão ser visitados, sendo permitida a avaliação visual dos lotes nos locais de exposição, vedado quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças. Fotografias, descrições detalhadas e demais informações sobre o estado de conservação estão disponíveis nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar. Eventuais informações adicionais sobre funcionamento, documentação ou reparos serão de responsabilidade exclusiva do arrematante. O arrematante assume que os bens podem apresentar desgaste, avarias, peças faltantes ou outros elementos identificáveis como próprios do uso, sendo integralmente responsável pela avaliação prévia.

5) Transporte, Remoção e Responsabilidades do Arrematante:

Todos os custos e a logística de remoção dos bens adquiridos são de responsabilidade exclusiva do arrematante. Veículos e máquinas arrematados não poderão circular por conta própria, devendo ser transportados por caminhão tipo guincho ou outro meio apropriado. Após a alienação, o arrematante deverá remover quaisquer identificações que vinculem os bens ao Município de Paverama. A regularização, junto aos órgãos competentes, de eventuais divergências de remuneração e/ou avarias de motor, chassi remarcado ou a remarcar, câmbio, combustível, cor, ausência de etiquetas destrutivas, placas, tarjetas, retirada de adesivos, quantidade de eixos e outras que venham a ser detectadas posteriormente, anunciadas ou não em Edital, é de exclusiva responsabilidade, operacional e financeira do arrematante. Caso o número do motor físico do veículo esteja divergente do número cadastrado no DETRAN (BIN), e não possua queixa de furto, a regularização ficará por conta do arrematante. Em caso de chassi amassado ou enferrujado, mesmo que não anunciados em catálogo e se necessário a remarcação, será de responsabilidade exclusiva do arrematante, bem como todos os encargos.

6) Transparência, Legalidade e Segurança Jurídica:

A licitante contratada deve garantir a execução do leilão em conformidade com a legislação vigente, respeitando princípios administrativos como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O leilão deve ser conduzido de forma transparente, assegurando ampla publicidade, igualdade de condições entre os participantes e observância do regulamento do provedor do sistema. Todos os atos praticados no leilão, incluindo emissão de lances e adjudicação de lotes, devem ser formalmente registrados e acompanhados pelo Município.

7) Condições Complementares e Obrigações da Contratada:

O leiloeiro responsável pelo leilão fornecerá suporte técnico para credenciamento, utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas dos participantes, devendo assegurar a correta condução de todas as fases do leilão, incluindo registro de lances, encerramento do procedimento, comunicação dos resultados e emissão de documentos comprobatórios. É obrigatória a observância das normas de segurança durante a exposição dos bens, bem como o cuidado com a preservação do patrimônio público enquanto estiver sob responsabilidade do provedor do leilão.

Qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional, quanto ao procedimento, às condições de interpretação ou ao estado dos bens deve ser encaminhada ao Setor de Patrimônio do Município de Paverama, responsável pelo processo licitatório, para garantir a correta interpretação das especificações e o adequado atendimento às necessidades do órgão público.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A definição dos quantitativos dos bens a serem alienados por meio de leilão foi elaborada com base em levantamento realizado pelo Setor de Patrimônio do Município de Paverama. Tal levantamento considerou todos os bens móveis que se encontravam em disponibilidade para alienação, incluindo veículos, máquinas e sucatas, conforme cadastro patrimonial atualizado. A estimativa das quantidades levou em consideração os seguintes aspectos:

1) Levantamento Técnico dos Bens Disponíveis:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Foram realizadas inspeções nos depósitos e unidades administrativas do Município, registrando o estado de conservação, a funcionalidade e a viabilidade de utilização de cada bem. Para fins de organização do leilão, os bens foram agrupados em lotes, considerando características semelhantes, tipo de bem, estado físico, dimensão, quantidade de unidades e potencial de aproveitamento econômico.

2) Projeção da Demanda e Organização dos Lotes:

A quantidade total de bens prevista para o leilão foi consolidada a partir do cadastro de bens inservíveis e da análise técnica do Setor de Patrimônio. Cada lote foi detalhado quanto à sua composição, incluindo descrição, quantidade de unidades, estado de conservação e eventuais observações sobre funcionamento, necessidade de reparos ou sucateamento. Essa organização permite otimizar o processo de alienação, facilitando a participação de interessados e garantindo maior eficiência no procedimento.

3) Execução sob Demanda:

O leilão será conduzido de forma planejada e escalonada, podendo ocorrer em etapas, conforme a quantidade de lotes e a disponibilidade do sistema eletrônico e do espaço físico para exposição dos bens. Tal medida visa assegurar a correta execução do procedimento, mantendo a transparência e a segurança jurídica da alienação.

4) Monitoramento e Ajustes:

Durante a execução do leilão, será realizado acompanhamento constante das transações e do êxito dos lotes, permitindo ajustes operacionais caso sejam identificadas inconsistências, itens adicionais ou necessidade de realocação de bens. Esse monitoramento garante que todos os bens disponíveis sejam corretamente ofertados e alienados, evitando desperdícios ou duplicidade de cadastro.

5) Documentação de Suporte:

Para balizar a estimativa e dar transparência ao processo, estão anexados a este Estudo Técnico Preliminar: lista detalhada de todos os bens a serem alienados, agrupados por lote; fotos e descrição das condições de cada bem; registro das quantidades levantadas em cada unidade administrativa; documentação patrimonial e histórico de disponibilidade dos bens; consultas a bases de dados e referências de preços de mercado, visando subsidiar a avaliação e fixação de preços mínimos de lance.

Dessa forma, a estimativa apresentada assegura que a Administração Municipal disponha de quantitativos suficientes e adequadamente organizados, garantindo a correta execução do leilão, com transparência, segurança jurídica e otimização dos recursos públicos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021):

A contratação visa atender à necessidade de alienação de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas, garantindo a destinação adequada do patrimônio público, a otimização do espaço físico e a geração de receita para o Município de Paverama, em conformidade com os princípios da Administração Pública (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021) e com a legalidade, economicidade, eficiência e transparência (art. 6º). Com base nas alternativas disponíveis no mercado e nas particularidades do Município, foram consideradas as seguintes opções:

1) Alienação Direta por Venda ou Doação:

Descrição: Transferência direta dos bens a terceiros mediante negociação particular.

Vantagens: Processo simplificado, menor custo administrativo imediato.

Desvantagens: Limitação da concorrência, risco de preços inferiores ao valor de mercado, menor transparência.

2) Leilão Público – Eletrônico e Presencial:

Descrição: Realização de leilão público, com ampla divulgação e disputa competitiva entre interessados.

Vantagens: Transparência, publicidade ampla, competição entre interessados, preços vantajosos, segurança jurídica e formalidade consolidada.

Desvantagens: Necessidade de planejamento prévio, mas plenamente viável considerando a experiência administrativa.

Quadro Comparativo das Alternativas:

Crítérios	Alienação Direta (Doação)	Leilão Eletrônico e Presencial
Custo	Médio	Baixo
Eficiência	Média	Alta
Capacidade de Alienação	Média	Alta
Transparência	Baixa	Alta

Dentre as alternativas analisadas, a realização de leilão público, nas modalidades eletrônica e presencial,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

se apresenta como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e transparência que regem a Administração Pública.

Essa modalidade permite que o Município realize a alienação de forma célere, assegurando ampla concorrência, precificação justa e formalidade jurídica consolidada, além de proporcionar segurança, padronização do processo e otimização de recursos públicos. Ademais, garante que todos os bens sejam ofertados de maneira organizada e com documentação adequada, promovendo a boa governança, a correta destinação do patrimônio municipal e a geração de receita que poderá ser reinvestida em serviços de interesse da comunidade.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21):

A estimativa do valor para a realização do leilão público de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas – pertencentes ao Município de Paverama foi elaborada a partir de levantamento minucioso realizado pela Comissão de Avaliação de Patrimônio Público, em conjunto com o setor de patrimônio municipal. Esse levantamento levou em consideração a situação individual de cada item, observando aspectos como quantidade, tipologia, estado de conservação, obsolescência, possibilidade de reaproveitamento econômico e a necessidade de destinação adequada conforme a legislação aplicável.

Os bens foram devidamente organizados em lotes homogêneos, respeitando critérios de similaridade, categoria e condições de uso, o que permite maior atratividade ao certame e maior clareza aos potenciais arrematantes. A definição dos valores mínimos de lance de cada lote foi realizada com base nas avaliações técnicas internas, seguindo metodologia de cálculo que contempla fatores de depreciação, idade, estado físico e valor residual de mercado, de modo a proteger o interesse público e garantir que não haja alienação em valores inferiores aos praticados em operações análogas.

Adicionalmente, a Administração buscou referências em pesquisas de mercado e em valores observados em leilões similares realizados por outros entes públicos, bem como em consultas a tabelas de veículos e materiais sucateados em fontes oficiais e privadas, assegurando a atualização e fidedignidade dos valores de referência. Com isso, obteve-se uma base comparativa sólida, apta a respaldar tecnicamente a fixação dos lances mínimos.

Cabe destacar que os valores de cada lote, bem como o relatório detalhado contendo a memória de cálculo, estão devidamente consolidados em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, possibilitando consulta integral e transparente por parte dos órgãos de controle e dos interessados no certame. Não há necessidade de sigilo dessas informações, razão pela qual os anexos encontram-se integralmente disponíveis e publicados em conjunto com o procedimento, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

No tocante à condução do leilão, este será realizado por profissional regularmente credenciado pelo Município, selecionado mediante sorteio entre os leiloeiros habilitados em processo prévio de credenciamento, em conformidade com a regulamentação municipal vigente. Esse procedimento assegura isonomia entre os profissionais cadastrados e reforça a lisura do certame, afastando qualquer risco de direcionamento e assegurando imparcialidade na condução do ato.

Assim, a estimativa do valor da contratação e os elementos que a sustentam oferecem garantias de que a alienação dos bens inservíveis será conduzida de forma transparente, técnica, competitiva e vantajosa ao erário, permitindo ao Município de Paverama transformar ativos ociosos em receita pública compatível com o valor de mercado, ao mesmo tempo em que promove a racionalização da gestão patrimonial e a otimização do uso de seus recursos.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A solução proposta consiste na realização de Leilão na forma eletrônica e presencial, destinado à alienação de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas – de propriedade do Município de Paverama. Essa medida visa desocupar prédios públicos onde se encontram alocados os bens inservíveis, garantindo a utilização ordenada desses espaços pela Administração Municipal e promovendo a máxima utilidade pública dos itens.

O leilão permitirá que os bens sejam transferidos de forma transparente, eficiente e segura, assegurando ampla concorrência entre os interessados e o adequado aproveitamento dos recursos públicos. A execução da alienação será realizada conforme cronograma definido no edital, observando-se a legislação vigente e normas complementares, incluindo:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1) Responsabilidades do Leiloeiro Oficial:

O Leiloeiro Oficial designado conduzirá todos os atos do leilão, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.289/2023, garantindo:

- a) condução transparente e legal de todas as etapas do certame;
- b) formalização da venda dos bens;
- c) emissão de documentos comprobatórios das transações;
- d) observância de regras para proteção de informações e credenciais dos participantes.

2) Participação dos Interessados:

Os participantes deverão providenciar credenciamento junto à plataforma de leilão eletrônico, obtendo chave de acesso e senha. Cada participante será responsável pelos atos realizados em seu nome, assumindo integralmente as propostas e lances efetuados, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais.

3) Transporte, Retirada e Destinação dos Bens:

Todos os bens leiloados serão retirados pelo arrematante, sob sua exclusiva responsabilidade, incluindo transporte, armazenamento e destinação final, observando normas ambientais, de segurança e de trânsito aplicáveis. O edital estabelecerá regras específicas quanto à logística de retirada, necessidade de transporte especializado (como guinchos) e vedação à circulação direta de veículos arrematados sem transporte adequado.

4) Avaliação e Precificação dos Lotes:

Os lotes serão avaliados previamente por comissão de servidores e/ou profissional - leiloeiro em avaliação patrimonial, garantindo que os valores mínimos de arrematação reflitam o mercado e estejam respaldados tecnicamente.

5) Divulgação e Publicidade:

Serão adotadas medidas para ampla publicidade do leilão, incluindo meios digitais, impressos e rádio local, garantindo acesso ao maior número possível de interessados, assegurando transparência e competitividade.

6) Fiscalização e Monitoramento do Leilão:

A Administração Municipal, por meio do Setor de Patrimônio e da equipe designada, acompanhará todas as etapas do leilão, garantindo a conformidade legal, a correta execução do certame e o cumprimento das normas aplicáveis à alienação de bens públicos.

7) Habilitação e Exigências Complementares:

- a) Apresentação de documentação legal completa pelos participantes, incluindo identificação, comprovante de residência ou constituição jurídica;
- b) Observância das regras do edital quanto à participação, propostas e lances;
- c) Respeito às condições estabelecidas para retirada, transporte e destinação dos bens adquiridos;
- d) Cumprimento das normas ambientais, de segurança e trânsito aplicáveis aos bens arrematados.

A realização do leilão eletrônico e presencial representa a solução mais eficiente e segura para alienação de bens inservíveis, promovendo a desocupação e reorganização de espaços públicos, transparência e legalidade na alienação de bens, eficiência administrativa e maximização do interesse público e responsabilidade ambiental e segurança no transporte e destinação dos bens. Essa solução atende plenamente ao interesse público, fortalecendo a capacidade da Administração Municipal de gerir adequadamente seu patrimônio, garantindo a correta aplicação dos recursos e promovendo a boa governança pública.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

No presente processo, opta-se pelo parcelamento dos bens em lotes, de modo a assegurar maior eficiência, economicidade e competitividade ao certame, atendendo ao interesse público e à legislação vigente.

A alienação de bens inservíveis – veículos e sucatas – em lotes distintos tem como finalidade possibilitar a participação de um número mais amplo de interessados, considerando que determinados licitantes podem possuir interesse ou capacidade apenas em categorias específicas de bens. Assim, ao dividir o objeto em lotes, viabiliza-se a participação tanto de pessoas físicas quanto jurídicas que tenham condições técnicas, financeiras ou logísticas de arrematar determinados grupos de bens, ainda que não disponham de interesse ou recursos para adquirir a totalidade.

Essa medida, além de ampliar a concorrência, permite:

- a) Especialização dos arrematantes, uma vez que cada participante poderá disputar apenas os lotes que correspondam ao seu interesse ou capacidade de aproveitamento;
- b) Maximização da receita pública, possibilitando que cada lote seja disputado de forma independente, aumentando as chances de obtenção de valores mais vantajosos para o Município;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Facilidade de gestão patrimonial, uma vez que o Município poderá alienar bens de diferentes categorias em um mesmo certame, sem impor restrições indevidas aos interessados;

d) Atendimento ao princípio da economicidade, pois a disputa por lotes pode resultar em maior retorno financeiro em comparação a uma alienação global.

Ademais, o parcelamento evita a concentração da alienação em apenas um arrematante, distribuindo os bens entre diversos interessados, o que se mostra mais democrático, transparente e em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

Dessa forma, o parcelamento em lotes configura-se como a solução mais adequada para o Município de Paverama, garantindo a ampla participação dos interessados, a maximização da arrecadação e a plena observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A Administração Municipal de Paverama, por meio da realização de leilão público para alienação de bens inservíveis – veículos e sucatas, busca assegurar não apenas o desfazimento regular de bens patrimoniais que já não atendem às necessidades do serviço público, mas também a obtenção de receita adicional, a liberação de espaços físicos atualmente ocupados e a preservação da eficiência da gestão administrativa.

A alienação será realizada de forma parcelada em lotes, de modo a conferir maior atratividade ao certame, ampliar a competitividade e permitir que diferentes perfis de licitantes possam oferecer lances de acordo com sua capacidade de aquisição. Essa estratégia encontra amparo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a observar o parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, garantindo a seleção da proposta mais benéfica ao interesse público.

A seguir, apresentam-se os principais resultados esperados com a realização do leilão:

1) Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros

a) Geração de receita pública: A alienação dos bens por meio de leilão possibilita a arrecadação de recursos financeiros a serem destinados ao erário, contribuindo para o equilíbrio fiscal do Município.

b) Adoção do critério de maior lance: O procedimento de leilão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, assegura a obtenção da melhor proposta possível, garantindo a economicidade e a maximização do valor de retorno dos bens alienados.

c) Otimização do patrimônio público: A substituição de bens inservíveis por recursos financeiros fortalece a capacidade do Município em realizar novos investimentos, assegurando retorno mais eficiente ao interesse coletivo.

2) Eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos

a) Racionalização da gestão patrimonial: A alienação retira dos cadastros patrimoniais bens que se encontram em situação de depreciação, obsolescência ou irrecuperabilidade, reduzindo custos administrativos relacionados a controle, inventário, guarda e manutenção.

b) Redução da carga de gestão e fiscalização: Com a alienação, a Administração deixa de destinar recursos humanos para atividades de vigilância, limpeza e acompanhamento desses bens, liberando servidores para funções mais estratégicas.

c) Transparência e governança: O leilão público, regido por normas legais e critérios objetivos, reforça os princípios da publicidade, isonomia e eficiência, elevando a credibilidade da Administração perante a sociedade.

3) Aproveitamento dos recursos materiais e melhor utilização dos espaços físicos

a) Liberação de áreas públicas: Os bens inservíveis, especialmente veículos e sucatas, ocupam espaços em prédios e pátios públicos, restringindo a utilização desses locais para finalidades mais úteis à coletividade.

b) Eliminação de riscos de deterioração e acidentes: A presença de bens sucateados pode gerar riscos ambientais, de saúde ou de segurança, situação que será mitigada com sua alienação.

c) Sustentabilidade: A destinação final dos bens, mediante reaproveitamento ou reciclagem pelos adquirentes, contribui para a política ambiental, reduzindo o acúmulo de resíduos sólidos e promovendo práticas alinhadas à responsabilidade socioambiental.

4) Resultados complementares esperados

a) Tratamento isonômico entre licitantes: O leilão assegura ampla participação, com igualdade de condições, em consonância com os princípios da competitividade e da isonomia (art. 5º e art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

b) Transparência e legitimidade do processo: A ampla divulgação do certame garante controle social e reforça os princípios da publicidade e da moralidade administrativa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Eficiência e modernização da gestão: O desfazimento de bens obsoletos atualiza o patrimônio municipal e fortalece a capacidade administrativa de planejar aquisições futuras de forma mais racional.

A realização do leilão para alienação de bens inservíveis – veículos e sucatas representa medida administrativa eficiente, transparente e vantajosa ao interesse público, permitindo a geração de receitas, a liberação de espaços físicos, a redução de custos de manutenção, aumentando o cumprimento das normas de sustentabilidade e destinação adequada de resíduos e a promoção da economicidade e da governança pública.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Para assegurar a correta execução do leilão público para alienação de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas de propriedade do Município de Paverama, a Administração Municipal adotará, previamente à formalização do procedimento, as seguintes providências:

1) Elaboração do Edital e do Termo de Referência: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, será elaborado edital detalhado, contendo a descrição completa dos bens a serem leiloados, agrupamento em lotes, condições de participação, critérios objetivos de julgamento, parâmetros de segurança, regras para visitação, prazos de retirada dos bens e exigências legais aplicáveis à alienação de bens públicos. O documento garantirá isonomia entre os participantes, transparência, clareza nas condições do leilão e segurança jurídica.

2) Publicação e Divulgação do Leilão: O certame será amplamente divulgado por meio do Portal da Transparência do Município, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais, assegurando publicidade, legalidade, ampla concorrência e maior economicidade, em conformidade com os arts. 5º, 6º e 17 da Lei nº 14.133/2021.

3) Designação da Equipe de Fiscalização e Gestão do Leilão: A autoridade competente designará formalmente os servidores responsáveis pela coordenação, fiscalização e acompanhamento do leilão, observando os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), quanto à segregação de funções, controle, rastreabilidade e responsabilidade técnica do procedimento.

4) Capacitação dos Agentes Designados: Os servidores designados receberão treinamento específico sobre aspectos legais, administrativos e operacionais relativos à realização do leilão, incluindo manuseio do sistema eletrônico, conferência de documentação dos participantes, controle de lances e critérios de homologação, assegurando a correta aplicação das normas e segurança jurídica do certame.

5) Definição e Organização dos Locais de Exposição dos Bens: Serão previamente identificados os locais de visitação dos lotes, garantindo segurança, acessibilidade e organização durante a exposição dos bens, permitindo aos interessados inspeção visual, sem manuseio ou retirada. A medida também viabiliza o desocupamento ordenado dos prédios públicos onde os bens estão alocados, possibilitando a utilização eficiente dos espaços pela Administração.

6) Planejamento da Fiscalização do Leilão: Serão instituídos procedimentos padronizados de fiscalização, incluindo conferência da regularidade jurídica e fiscal dos licitantes, controle das propostas e lances, registro de ocorrências, acompanhamento do cronograma do leilão, conferência do cumprimento das regras do edital e aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento.

7) Verificação Prévia da Documentação dos Licitantes: No momento da habilitação, será realizada análise rigorosa da regularidade jurídica, fiscal e técnica das pessoas físicas ou jurídicas participantes, garantindo que estejam aptas a realizar negócios com a Administração Pública, conforme arts. 57 e 58 da Lei nº 14.133/2021.

8) Planejamento da Retirada e Transporte dos Bens: Será definido, previamente, o procedimento para retirada dos bens pelos arrematantes, incluindo transporte adequado, cuidados com segurança, responsabilidade pelo custo de remoção e regularização de eventuais documentos, de forma a assegurar a integridade dos bens e do patrimônio público, em conformidade com o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessas providências visa garantir a legalidade, transparência, segurança, eficiência e economicidade na realização do leilão, promovendo a correta destinação dos bens inservíveis, a liberação de espaços públicos ocupados, a otimização dos recursos municipais e a proteção do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Para a realização do leilão eletrônico e presencial destinado à alienação de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas – de propriedade do Município de Paverama, é necessário considerar as contratações correlatas e interdependentes que viabilizam a plena execução do procedimento, garantindo transparência,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

competitividade e conformidade legal. Entre elas, destacam-se:

1) Contratação de Plataforma de Leilão Eletrônico:

Para a adequada operacionalização do certame, faz-se necessária a utilização de plataforma digital especializada, compatível com os requisitos legais e técnicos aplicáveis à realização de leilões eletrônicos. Tal plataforma deve permitir cadastro seguro dos interessados, registro de lances, acompanhamento em tempo real, emissão de relatórios e integração com o Leiloeiro Oficial já credenciado, assegurando a regularidade, confiabilidade e ampla publicidade do procedimento.

2) Serviços de Divulgação do Leilão:

Com vistas a garantir a ampla concorrência e assegurar a participação de maior número de interessados, será necessária a divulgação adequada do leilão, mediante utilização de diferentes meios de comunicação, tais como jornais de grande circulação, rádios locais, mídias digitais e veículos oficiais. Essa medida atende ao princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), amplia o alcance do certame e aumenta a probabilidade de arrematação dos bens em valores compatíveis com o mercado.

3) Planejamento e Organização Logística do Leilão:

A Administração deve estruturar previamente os aspectos logísticos, como a definição dos locais de exposição dos bens, horários de visitação, procedimentos de retirada e transporte dos lotes arrematados, de modo a garantir segurança, integridade do patrimônio público e cumprimento das normas legais. Essa organização é indispensável para assegurar o correto andamento do leilão, bem como a transparência e eficiência da execução do procedimento.

A integração dessas medidas correlatas assegura que o leilão seja realizado de forma eficiente, transparente, segura e economicamente vantajosa para o Município. Ademais, garante que a alienação dos bens inservíveis atenda ao interesse público, promovendo a liberação de espaços, a correta destinação do patrimônio municipal e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A realização do leilão eletrônico e presencial de bens móveis inservíveis – veículos e sucatas – de propriedade do Município de Paverama poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao transporte, armazenamento, destinação e reutilização dos bens alienados. A Administração Municipal, atenta aos princípios da sustentabilidade e do uso racional de recursos, adota as seguintes medidas preventivas e orientações:

1) Responsabilidade sobre os bens leiloados:

Todos os bens arrematados passam a ser de exclusiva responsabilidade do arrematante, conforme previsto no edital de leilão. Isso inclui transporte, retirada, armazenamento e destinação final dos itens, garantindo que a Administração Municipal não incorra em impactos ambientais decorrentes do manuseio ou descarte dos lotes.

2) Destinação correta dos bens arrematados:

O arrematante deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os bens, observando normas municipais, estaduais e federais relativas à gestão de resíduos, reciclagem de sucatas metálicas, descarte de peças automotivas e componentes potencialmente poluentes (como baterias, pneus, líquidos e óleos).

3) Descarte de lotes não arrematados:

Caso algum lote não seja arrematado durante o leilão, a Administração Municipal se responsabilizará pelo descarte correto desses bens inservíveis, seguindo as legislações ambientais vigentes, classificações de resíduos e procedimentos de logística reversa, garantindo proteção ambiental e conformidade legal.

4) Transporte e logística:

O transporte dos bens arrematados deve ser realizado de maneira segura, utilizando veículos apropriados (como caminhões guincho ou plataformas especializadas), minimizando riscos de acidentes, vazamentos ou dispersão de materiais nocivos ao meio ambiente.

5) Sustentabilidade e economia de recursos:

A alienação por meio de leilão contribui para a redução do acúmulo de bens inservíveis em depósitos públicos, evitando desperdício de espaço físico e potencial poluição ambiental decorrente do armazenamento inadequado.

6) Capacitação e orientação dos arrematantes:

O edital de leilão e a documentação anexa orientarão os participantes sobre a responsabilidade ambiental, enfatizando a necessidade de destinação legal dos bens e cumprimento das normas ambientais aplicáveis, incluindo transporte, desmontagem, reciclagem e descarte de componentes.

7) Fiscalização e conformidade legal:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

A Administração Municipal manterá registro de todos os lotes alienados e acompanhará as obrigações assumidas pelos arrematantes, assegurando que o procedimento esteja em conformidade com a legislação ambiental e normas de segurança, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

A realização do leilão na forma eletrônica e presencial garante que os bens inservíveis sejam alienados de maneira organizada, eficiente e ambientalmente responsável. Os arrematantes assumem integralmente a responsabilidade sobre a destinação final dos itens, enquanto a Administração assegura que quaisquer lotes não vendidos sejam descartados corretamente, promovendo a proteção ambiental, a legalidade e a boa governança pública.

Ressalta-se que os contratados deverão observar todas as normas ambientais vigentes, inclusive as contidas na Lei Municipal nº 1.984/2008, e poderão ser responsabilizados administrativa, civil e ambientalmente em caso de descumprimento.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A realização de leilão eletrônico e presencial destinado à alienação de bens móveis inservíveis, consistentes em veículos e sucatas pertencentes ao Município de Paverama, apresenta-se como medida de inequívoca viabilidade técnica, administrativa, econômica e jurídica, constituindo alternativa eficiente para a gestão do patrimônio público. Trata-se de iniciativa que atende ao interesse coletivo, pois proporciona a destinação adequada de bens que já não possuem utilidade para a Administração, libera espaços físicos nos pátios municipais, converte ativos ociosos em receitas financeiras e promove a conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Do ponto de vista administrativo, a adoção do leilão se mostra oportuna porque os veículos e sucatas já não cumprem função operacional e, em muitos casos, representam custos e riscos para a Administração, seja pelo acúmulo de materiais, seja pela necessidade de manutenção mínima para sua guarda. Ao transformá-los em recursos financeiros, o Município não apenas desonera sua estrutura de encargos improdutivo, como também garante que os valores arrecadados sejam revertidos em áreas prioritárias de interesse público, como saúde, educação, obras e infraestrutura.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a iniciativa é vantajosa porque, diferentemente das contratações convencionais que geram despesas, a alienação por meio de leilão cria receitas, o que fortalece o equilíbrio fiscal e colabora com a sustentabilidade das contas públicas. Além disso, a metodologia adotada, ao combinar a modalidade eletrônica com a presencial, amplia o universo de participantes, garante maior competitividade, fortalece a concorrência e aumenta a possibilidade de alcançar valores mais próximos ou até superiores aos praticados no mercado, o que reforça a economicidade da medida.

A viabilidade jurídica também é plenamente observada, uma vez que a alienação de bens móveis inservíveis encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece a necessidade de avaliação prévia, de publicação em veículos oficiais e de adoção de procedimentos que assegurem ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados. A regularidade é igualmente garantida pelo Decreto Municipal nº 1.289/2023, que disciplina a condução do leilão e estabelece a competência do Município para a adoção dessa modalidade. Nesse sentido, o processo observa integralmente os princípios da legalidade, da transparência, da competitividade, da impessoalidade e da eficiência.

Outro aspecto que reforça a pertinência da medida é a contribuição ambiental decorrente da alienação de sucatas e materiais metálicos que, ao ingressarem em novos ciclos produtivos, deixam de ocupar indevidamente áreas públicas e evitam danos ambientais pelo descarte irregular. Dessa forma, o leilão agrega valor à política de sustentabilidade da Administração Municipal, ao mesmo tempo em que fomenta atividades de reaproveitamento e reciclagem.

A questão logística também merece destaque, pois a liberação das áreas hoje ocupadas por veículos inservíveis permitirá melhor organização dos espaços de patrimônio e depósitos municipais, garantindo maior segurança, minimizando riscos de acidentes e reduzindo a exposição de bens ao vandalismo ou furto. Com a definição prévia de locais de exposição, prazos de visitação e critérios de retirada, a Administração assegurará planejamento adequado e integridade do processo.

Com vistas a robustecer a instrução do processo administrativo, estão sendo anexados documentos que comprovam e fundamentam a viabilidade da medida, tais como: a relação pormenorizada dos bens a serem leiloados, com identificação, características e estado de conservação; registros fotográficos atualizados; laudo de avaliação elaborado pela equipe de Patrimônio do Município, contendo os valores estimados para lances mínimos; minuta do edital do leilão, que fixa regras de participação, condições de pagamento, prazos e responsabilidades; cópia do Decreto Municipal nº 1.289/2023; e os comprovantes de divulgação em veículos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

oficiais e meios de comunicação de alcance regional, assegurando-se, assim, a devida transparência e publicidade do certame.

Diante de todo o exposto, declara-se que a realização do leilão eletrônico e presencial para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Paverama é plenamente viável e justificada, revelando-se medida adequada, legal, transparente, ambientalmente responsável e economicamente vantajosa. A alienação permitirá ao Município não apenas a correta destinação de seu patrimônio inservível, mas também a obtenção de receitas, a otimização dos espaços públicos e a garantia de conformidade com as normas que regem a matéria. Nesse contexto, a contratação proposta cumpre todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, observando integralmente os princípios norteadores da Administração Pública e demonstrando-se, de forma inequívoca, como a alternativa mais eficiente e benéfica para o interesse público

Paverama/RS, 09 de setembro de 2025.

UÉSLEI JOSÉ GARCIA
Chefe do Setor de Compras

ELISANDRA FÁTIMA FAVIN DE OLIVEIRA
Setor do Patrimônio

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO:

Parecer conclusivo de ciência e aprovação:

(X) Defiro. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), por seus próprios fundamentos; ou

() Indefiro: _____

Paverama/RS, 1º de setembro de 2025.

ALEXANDRE LUÍS KLEBER
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento